



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica nº ⁰⁰⁴_____/2024

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
a FUNDAÇÃO MARIA CECILIA
SOUTO VIDIGAL - FMCSV E A
ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS
TRIBUNAIS DE CONTAS
BRASILEIROS – ATRICON, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.**

A **Fundação Maria Cecilia Souto Vidigal**, doravante denominada **FMCSV**, com sede no Edifício Itaquerê, R. Campos Bicudo, 98 - 1º andar, cj. 11 - Jardim Paulista, São Paulo - SP, 04536-010, inscrita no CNPJ sob o nº 60.690.419/0001-44, representada pela, Mariana Luz Camargo Mendes, Diretora Presidente e Leonardo Eidi Hoçoya, Diretor de Operações, e a **Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil**, doravante denominada **Atricon**, entidade privada sem fins lucrativos, de caráter nacional, inscrita no CNPJ sob o nº 37.161.122/0001-70, com sede no SGAN – Quadra 601, Bloco H, Edifício Íon, Sala 74 – Térreo, CEP: 70830-018, Brasília/DF, representada por seu Presidente, o Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, EDILSON DE SOUSA SILVA, resolvem celebrar o presente acordo, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este acordo tem por objeto a cooperação técnico-científica, a disseminação de materiais e o intercâmbio de conhecimento sobre a temática da Primeira Infância entre os partícipes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente acordo, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.



2.2 Se houver necessidade de alteração no Plano de Trabalho, as Partes perante entendimento e comum acordo, poderão incluir anexo complementar ao Plano de Trabalho (Anexo I), salvo se não houver alteração do objeto supracitado, devendo, neste caso, se ajustado por Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

3.1 A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

- I. Troca de informações úteis aos trabalhos desenvolvidos pelos partícipes no âmbito da promoção de ações relativas ao objeto deste acordo;
- II. Ações coordenadas para a sensibilização e a instrumentalização dos tribunais de contas brasileiros e para a indução nos municípios acerca da priorização das agendas da Primeira Infância nos novos mandatos (2025-2028);
- III. Elaboração e divulgação de materiais instrucionais, tais como cursos, eventos, cartilhas que promovam a sensibilização, as boas práticas e capacitações sobre a Primeira Infância.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES

4.1 Constituem atribuições da FMCSV:

- I. Elaborar e disseminar, em meio virtual e presencial, materiais de sensibilização, como os guias de mandato;
- II. Viabilizar a troca informações necessárias à execução do objeto deste acordo;
- III. Participar em atividades de capacitação.

4.2 Constituem atribuições da Atricon:

- I. Colaborar para a produção de materiais de sensibilização a serem elaborados pela FMCSV;
- II. Disseminar, em meio virtual e presencial, os materiais de sensibilização a serem elaborados pela FMCSV;
- III. Viabilizar a troca informações necessárias à execução do objeto deste acordo;
- IV. Participar em atividades de capacitação;
- V. Elaborar notas recomendatórias e notas técnicas relativas à temática da Primeira Infância;
- VI. Incentivar a adesão dos Tribunais de Contas ao presente acordo.



4.3 Constituem atribuições comuns dos partícipes:

- I. elaborar o Plano de Trabalho relativo ao objeto deste Acordo;
- II. executar e monitorar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- III. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- IV. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- V. designar para participar das atividades relacionadas a este Acordo de Cooperação profissionais experientes e tecnicamente qualificados;
- VI. celebrar os contratos e instrumentos que entender necessários à realização de suas atividades previstas neste Acordo de Cooperação, responsabilizando-se pelo cumprimento das obrigações legais e convencionais;
- VII. responsabilizar-se, nos limites das atividades a seu cargo, pelo pagamento de eventuais tributos e contribuições;
- VIII. arcar com os custos relativos à remuneração e às despesas dos profissionais que indicar para participar das atividades relacionadas a este Acordo de Cooperação, bem como responder por suas obrigações nos âmbitos civil (inclusive relacionadas à violação de direitos de propriedade intelectual e de personalidade), trabalhista, previdenciário e fiscal, mesmo após extinto este Acordo de Cooperação, para assegurar a solução dos fatos pelos quais o outro parceiro possa vir a ser responsabilizado, até a decadência dos respectivos direitos;
- IX. observar (a) as normas federais, estaduais e municipais; (b) as normas técnicas e de segurança aplicáveis; (c) os preceitos de cunho ético-profissionais; (d) as normas que disciplinam os direitos de propriedade intelectual e de personalidade; e (e) as normas e políticas de preservação ambiental, sendo cada qual responsável pelas infrações a que der causa;
- X. não utilizar, sem autorização prévia e por escrito do outro parceiro, a denominação social, nomes de domínio, marcas depositadas ou registradas, bem como quaisquer sinais distintivos e bens de propriedade intelectual de titularidade daquele, para finalidade diversa da prevista neste instrumento e no Anexo I;
- XI. fornecer por escrito ao outro parceiro, sempre que solicitado, as diretrizes e informações necessárias para o uso referido no subitem j, bem como todo material necessário para tanto (tais como fotolito, arte-final etc.);
- XII. manter, em relação aos profissionais que designar para a realização dos trabalhos (funcionários ou subcontratados), documentos que demonstrem a regularidade das contratações, bem como dos pagamentos, recolhimentos e retenções efetivados, inclusive relativos a salários, encargos sociais, impostos e contribuições;
- XIII. realizar as atividades relacionadas ao desenvolvimento do Projeto e deste Acordo de Cooperação, com observância dos critérios, diretrizes, locais, prazos, cronogramas e procedimentos aqui previstos, apresentando, na forma estabelecida



neste Acordo de Cooperação, relatórios e documentos técnicos que consolidem os resultados.

4.4 Os Parceiros, até a decadência ou prescrição dos respectivos direitos, reconhecem que permanecerão integralmente responsáveis, individual e separadamente por suas respectivas obrigações, nos âmbitos civil, trabalhista, previdenciário e fiscal, presentes ou futuros, devidos em decorrência direta ou indiretamente da execução de suas obrigações do Plano de Trabalho, respondendo ainda pelas eventuais contribuições aos titulares de direitos intelectuais e de personalidade envolvidos neste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO

5.1 Os partícipes obrigam-se, durante a vigência deste Acordo e pelos 5 (cinco) anos subsequentes, por si e por seus representantes, prepostos, empregados, sucessores ou quaisquer subcontratados, sob pena de indenização por perdas e danos, a manter sob sigilo os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal, cuja restrição de acesso esteja prevista e tenha sido declarada nos termos da Lei nº 12.527/2011) eventualmente compartilhados na vigência deste acordo, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, exceto àqueles empregados, agentes ou contratados das partes, que deles necessitem para o cumprimento deste Acordo, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis, respeitadas as atribuições ministeriais e competências administrativas, ficando sempre ressalvado o pleno direito de a **FUNDAÇÃO** promover divulgação da parceria aqui disciplinada, suas características, objetivos, resultados esperados, resultados alcançados, diretrizes, profissionais envolvidos, público alvo e imagens do projeto cedidas pela **ATRICON** nos termos deste Termo, estando autorizada a veiculação dessas imagens exclusivamente para o fim de divulgação do apoio disciplinado no presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1 Este Acordo de Cooperação não outorga à **ATRICON** qualquer direito de propriedade ou titularidade sobre direitos de propriedade intelectual pertencentes à **FUNDAÇÃO**, incluindo, sem restringir, textos, cartilhas, imagens, dados, cursos, projeto, marcas, nomes de domínio, nomes empresariais, títulos de estabelecimento e outros sinais distintivos, patentes, direitos autorais, inclusive, sem restringir, e nem representará qualquer licença, cessão ou transferência de quaisquer Direitos de Propriedade Intelectual da **FUNDAÇÃO** à **ATRICON**.

6.2 Os Parceiros estabelecem que a titularidade dos direitos autorais patrimoniais em relação os produtos desenvolvidos em conjunto no âmbito deste Acordo de Cooperação, pertencerão às Partes, sendo que, as Obras criadas, produzidas ou customizadas de forma



independente, por uma das Partes no âmbito das ações vinculadas a este Termo, será exclusiva da Parte criadora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - O presente acordo é celebrado a título gratuito, não gera obrigação pecuniária, não envolve a doação de bens e não implica em compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

7.2 - As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão da responsabilidade de cada partícipe em sua atuação, e no caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1 Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente acordo não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

9.1 - Para participar das ações objeto desta parceria, os Tribunais de Contas do país deverão manifestar o interesse, mediante assinatura de Termo de Adesão específico (Anexo II).

9.2 - O ingresso e participação dos Tribunais de Contas, por esta via de adesão, ocorrerá desde que se comprometam a seguir integralmente os termos do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E RESCISÃO

10.1 O presente acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por termo aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de um ao outro, restando a cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.



10.2 O presente Acordo de Cooperação será rescindido pela **FUNDAÇÃO**, caso a **ATRICON** seja envolvida em qualquer questão, investigação, processo, notícia ou qualquer outro fato que coloque em risco a reputação e/ou a idoneidade da **FUNDAÇÃO**. Neste sentido fica a **ATRICON** responsável por comunicar imediatamente a **FUNDAÇÃO** sobre qualquer questão relacionada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

11.1 A cláusula de “Proteção de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis”, disposta neste Acordo de Cooperação Técnica, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionados às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações dos partícipes. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelos partícipes deverá ser realizado para o atendimento da finalidade pública de cada instituição, na persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências e atribuições constitucionais e legais de cada um, nos termos do art. 7º, II c/c art. 23 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD). O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelos partícipes decorrentes deste Acordo de Cooperação poderá, ainda, atender às finalidades específicas de fiscalização de políticas públicas, nos termos do art. 23 da LGPD, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da referida norma. No que se refere aos dados e informações decorrentes deste acordo, os partícipes se comprometem a:

- a) tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em observância à legislação aplicável à espécie, em especial à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- b) manter sob o mais estrito sigilo os dados pessoais, dados pessoais sensíveis e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18), em observância à legislação aplicável à espécie;
- c) fazer uso dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste acordo, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados;
- d) não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente acordo e mediante autorização dos partícipes;
- e) assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelo titular e pelos partícipes, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento dos dados;



f) garantir as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, e ainda, garantir a segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao respectivo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Independência das Partes. Este contrato não cria qualquer vínculo empregatício ou associativo entre as Partes e/ou entre uma Parte e os sócios, administradores, prepostos, funcionários ou colaboradores da outra Parte a qualquer título.

13.2 Acordo Integral. Este Termo constitui o único e integral acordo entre as Partes quanto ao seu objeto, superando e prevalecendo sobre quaisquer documentos ou ajustes anteriores, inclusive em caso de conflito entre o presente e seus anexos.

13.3 Cessão. Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato somente poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, com prévio e expresse consentimento por escrito das Partes.

13.4 Ausência de Renúncia. A tolerância de qualquer das Partes em não tomar medidas contra qualquer inadimplemento da outra Parte não constituirá novação ou renúncia de seu direito de assim proceder a qualquer tempo, salvo se formalizada por escrito.

13.5 Nulidade de Disposições. A nulidade ou invalidade, total ou parcial, de quaisquer cláusulas deste instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e do Contrato.

13.6 Inexistência de Benefícios e Vantagens. As Partes obrigam-se, sob as penas previstas na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira contra lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da FUNDAÇÃO.

13.7 Da Prevenção à Corrupção e das Lei Anticorrupção: As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se



comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. As Partes declaram que nos últimos 5 (cinco) anos não sofreram nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

15.1 Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente acordo, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF,

DocuSigned by:

AA3704B30BBA40B...

DocuSigned by:

CDE9F6E3F3CF42E...

FMCSV

MARIANA LUZ CAMARGO MENDE E LEONARDO EIDI HOÇOYA
DIRETORA PRESIDENTE E DIRETOR DE OPERAÇÕES

DocuSigned by:

2A46A8943C84438...

Atricon

EDILSON DE SOUSA SILVA
PRESIDENTE

Karina Fasson
CPF

Priscila Pinto de Oliveira
CPF 81830246020



ANEXO I PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO

Este plano de trabalho tem por objeto a execução técnico-científica, a disseminação de materiais e o intercâmbio de conhecimento sobre a temática da Primeira Infância entre os partícipes por meio de ação integrada e complementar da Fundação Maria Cecília Souto Vidigal - FMCSV e da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon.

Como objeto imediato, o presente instrumento firmado no âmbito da Atricon visa a ampliar a cooperação entre A Atricon, a FMCSV e os Tribunais de Contas aderentes, sem prejuízo da execução de planos de trabalho individuais com vistas ao mesmo resultado ou outros resultados que sejam de comum acordo entre as partes.

2. RESULTADOS

Os resultados esperados, no curto prazo, são:

- Sensibilização dos novos mandatos municipais para priorização da pauta da primeira infância;
- Disseminação de materiais produzidos pela FMCSV e validados pela Atricon para sensibilização e instrumentalização dos prefeitos, prefeitas e respectivas equipes dos mandatos municipais 2025-2028
- Produção conjunto de notas técnicas, promoção de eventos ou lives com tribunais de contas e executivo municipal com o objetivo de dialogar sobre a formulação e implementação de políticas públicas transversais e setoriais da primeira infância

3. JUSTIFICATIVA

i. A **FUNDAÇÃO** tem por objeto a prestação da assistência social e de serviços à saúde, assim como a promoção da educação, cultura e proteção ao meio ambiente, sempre com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população brasileira, sobretudo no que tange a gerar e disseminar conhecimento para o desenvolvimento integral da criança de 0 a 6 anos (primeiríssima e primeira infâncias) em situação de vulnerabilidade, com base em quatro prioridades: mobilizar as lideranças públicas, sociais e privadas; sensibilizar a sociedade; fortalecer as funções dos pais e dos adultos responsáveis pelas crianças e melhorar a qualidade da educação infantil no nosso país;



ii. Na consecução de seus objetivos, no contexto nas eleições municipais de 2024, a **FUNDAÇÃO** está desenvolvendo estratégias de conscientização voltadas para candidatos, suas equipes, órgãos governamentais, jornalistas e a sociedade civil. O objetivo é destacar a relevância de incluir a primeira infância como uma prioridade nos planos de governo e nos mandatos futuros através da realização de aulas gratuitas com as principais fundações partidárias e escolas de lideranças e a produção de materiais para disseminação após as eleições;

iii. A **ATRICON**, por sua vez, atua com o intuito de garantir a representação, a defesa, o aperfeiçoamento e a integração dos Tribunais de Contas e de seus Membros (Ministros, Conselheiros, Ministros Substitutos e Conselheiros Substitutos), visando aprimorar o Sistema de Controle Externo do Brasil em benefício da sociedade. Para isso, a entidade investe e estimula a troca de informações e experiências entre os membros dos Tribunais de Contas, ao mesmo tempo em que apoia o desenvolvimento de estratégias e ferramentas para aprimorar a eficácia dos sistemas de controle da Administração Pública;

iv. Pelo que pretende a **FUNDAÇÃO**, celebrar o presente instrumento com a **ATRICON**, para à realização de atividades de cooperação técnico-científica, disseminação de materiais e intercâmbio de conhecimento sobre a temática Primeira Infância, deste modo faz-se necessário a celebração do presente Termo de Parceria.

4. METAS / PRODUTOS

A unidade de mensuração do produto se dará:

- I- contribuição conjunta na produção de materiais número de lives ou eventos conjuntos para disseminação de materiais
- II - no caso dos objetivos imediatos:
 - a) pelo número de Tribunais de Contas que haja aderido ao presente acordo;
- III - no caso dos objetivos mediatos:
 - a) pelo número de ações executadas conforme acordo.



5. ETAPAS DO PROJETO

Etapa 1- Alinhamento entre FMCSV e Atricon - Produção de estratégia de comunicação para a adesão dos Tribunais de Contas.	outubro/24
Etapa 2 - Elaboração de guias de mandatos pela FMCSV com a contribuição da Atricon. Os guias serão seis pequenos cadernos estratégicos e técnicos para apoiar as gestões municipais na priorização, fortalecimento e implementação de ações para a primeira infância xxxx	set a dez/24
Etapa 3 – Apoio da Atricon na disseminação dos guias de mandatos e outras iniciativas de apoio às gestões municipais. O apoio pode ser realizado por meio do pedido da colaboração com os tribunais de contas, realização de webinars, disseminação em eventos e demais formatos que a parceria considerar como adequados	Jan a dez/ 25
Etapa 3 - Capacitação - Desenvolvimento de ações de capacitação conjuntas entre Tribunais Aderentes, Atricon e FMCSV para a sensibilização sobre a temática da Primeira Infância.	jan a dez/25



Etapa 4 - Avaliação e monitoramento - Desenvolvimento de metodologia de avaliação da efetividade das ações realizadas.	a definir em conjunto
--	------------------------------

6. MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

Cabe à FMCSV:

- I. Elaborar e disseminar, em meio virtual e presencial, materiais de sensibilização, como os guias de mandato;
 - II. Viabilizar a troca informações necessárias à execução do objeto deste acordo;
- Participar em atividades de capacitação

Cabe à Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil:

Colaborar para a produção de materiais de sensibilização a serem elaborados pela FMCSV;

- I. Disseminar, em meio virtual e presencial, os materiais de sensibilização a serem elaborados pela FMCSV;
- II. Viabilizar a troca informações necessárias à execução do objeto deste acordo;
- III. Participar em atividades de capacitação;
- IV. Elaborar notas recomendatórias e notas técnicas relativas à temática da Primeira Infância;
- V. incentivar a adesão dos Tribunais de Contas ao presente acordo.

Cabe aos Tribunais de Contas Aderentes:

Brasília - DF,

EDILSON DE SOUSA SILVA Presidente Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil	MARIANA LUZ DE CAMARGO MENDES E LEONARDO EIDI HOÇOYA DIRETORA PRESIDENTE E DIRETOR DE OPERAÇÕES Fundação Maria Cecília Souto Vidigal
--	--



ANEXO II TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação nº ____/2024, assinado entre a Fundação Maria Cecília Souto Vidigal - FMCSV e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon, visando a cooperação técnico-científica, a disseminação de materiais e o intercâmbio de conhecimento sobre a temática da Primeira Infância.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA ADESÃO

Pelo presente Termo de Adesão, o Tribunal de Contas, adere aos termos do Acordo de Cooperação nº ____/2024, celebrado entre a Fundação Maria Cecília Souto Vidigal - FMCSV e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon, visando a cooperação técnico-científica, disseminação de materiais e intercâmbio de conhecimento sobre a temática da Primeira Infância.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O presente Termo de Adesão tem por objeto o cumprimento, por parte do partícipe, das cláusulas e condições constantes no Acordo de Cooperação de que trata a Cláusula Primeira, aderindo na sua totalidade às responsabilidades, às obrigações, aos prazos e demais condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Cabe ao Tribunal de Contas _____, que celebrou o presente Termo de Adesão, publicar o extrato deste instrumento no respectivo meio oficial de comunicação, como condição de eficácia.

_____ de _____ de 2024.

Nome do Presidente do TC





Certificate Of Completion

Envelope Id: 073C8AD3-F12B-4C78-8EBA-61D8B5076899

Status: Completed

Subject: Assinatura digital para o contrato de protocolo: 202411280000210036

Source Envelope:

Document Pages: 14

Signatures: 3

Envelope Originator:

Certificate Pages: 5

Initials: 0

Tália Vergueiro

AutoNav: Enabled

Rua Fidencio Ramos, nº195, conjunto 42, Vila

Envelopeld Stamping: Enabled

Olímpia

Time Zone: (UTC-08:00) Pacific Time (US & Canada)

Rua Fidencio Ramos, nº195, conjunto 42, Vila

Olímp, 04551

tvergueiro@fmcsv.org.br

IP Address: 191.232.199.195

Record Tracking

Status: Original

Holder: Tália Vergueiro

Location: DocuSign

12/11/2024 5:54:01 AM

tvergueiro@fmcsv.org.br

Signer Events

Edilson de Sousa Silva

presidencia@atrimon.org.br

Security Level: Email, Account Authentication
(None)

Signature

DocuSigned by:

Edilson de Sousa Silva
2A46A8943C84438...

Timestamp

Sent: 12/11/2024 6:03:08 AM

Resent: 1/2/2025 6:13:46 AM

Viewed: 1/4/2025 3:18:06 AM

Signed: 1/4/2025 3:37:50 PM

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 45.187.54.158

Signed using mobile

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 12/11/2024 6:25:08 AM

ID: 109e0efb-b44d-4f12-b713-20cc6fa923a2

Karina Fasson

kfasson@fmcsv.org.br

Gerente de Políticas Públicas

Fundação Maria Cecília Souto Vidigal

Security Level: Email, Account Authentication
(None)

Completed

Using IP Address: 189.62.45.224

Sent: 12/11/2024 6:03:08 AM

Resent: 1/2/2025 6:13:47 AM

Resent: 1/6/2025 4:58:46 AM

Viewed: 1/6/2025 5:02:04 AM

Signed: 1/6/2025 5:14:34 AM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 5/6/2020 4:42:40 AM

ID: d7ab7445-4ecc-4098-a626-8b42ca93e020

Leonardo Hocoya

lhocoya@fmcsv.org.br

31914745876

Diretor de Operações

Security Level: Email, Account Authentication
(None)

DocuSigned by:

Leonardo Hocoya
CDE9F6E3F3CF42E...

Sent: 12/11/2024 6:03:07 AM

Viewed: 12/11/2024 6:05:12 AM

Signed: 12/11/2024 6:05:26 AM

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 179.208.179.61

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 12/11/2024 6:05:12 AM

ID: c4e3d3ea-1f41-412f-851d-9ec28b03fd17

Mariana Luz

mluz@fmcsv.org.br

CEO

Security Level: Email, Account Authentication
(None)

DocuSigned by:

Mariana Luz
AA3704B30BBA40B...

Sent: 12/11/2024 6:03:07 AM

Viewed: 12/16/2024 1:51:28 PM

Signed: 12/16/2024 1:51:55 PM

Signature Adoption: Drawn on Device

Using IP Address: 191.59.98.128

Signed using mobile

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 12/16/2024 1:51:28 PM

ID: a97a74e6-40e0-493b-8902-fc1cc7cd708d

Signer Events	Signature	Timestamp
Priscila Pinto de Oliveira priscila.atricon@gmail.com Security Level: Email, Account Authentication (None)	Completed Using IP Address: 201.1.26.110	Sent: 12/11/2024 6:03:08 AM Resent: 1/2/2025 6:13:48 AM Resent: 1/6/2025 4:58:46 AM Viewed: 1/6/2025 5:03:56 AM Signed: 1/6/2025 5:34:06 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 1/3/2025 1:40:08 PM ID: 51f3b902-3a7b-4420-b0c2-bb4f02ba5b07		
In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	12/11/2024 6:03:09 AM
Envelope Updated	Security Checked	1/6/2025 5:06:09 AM
Envelope Updated	Security Checked	1/6/2025 5:06:09 AM
Certified Delivered	Security Checked	1/6/2025 5:03:56 AM
Signing Complete	Security Checked	1/6/2025 5:34:06 AM
Completed	Security Checked	1/6/2025 5:34:06 AM
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Fundação Maria Cecilia Souto Vidigal (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Fundação Maria Cecilia Souto Vidigal:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: ti@fmcsv.org.br

To advise Fundação Maria Cecilia Souto Vidigal of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at ti@fmcsv.org.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Fundação Maria Cecilia Souto Vidigal

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to ti@fmcsv.org.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Fundação Maria Cecilia Souto Vidigal

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to ti@fmcsv.org.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Fundação Maria Cecília Souto Vidigal as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Fundação Maria Cecília Souto Vidigal during the course of your relationship with Fundação Maria Cecília Souto Vidigal.